

FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA – RJ

Autorização para realizar concurso vestibular fora de sede.

CESu, 1º Grupo – Par. 318/86, aprovado em 2/6/86 (Proc. 23001.000027/86-31)

I – RELATÓRIO

As Faculdades Unidas de Bagé, mantidas pela Fundação Áttila Taborda, com sede em Bagé, RS, solicitam autorização para realizar o seu concurso vestibular unificado também nas cidades de Dom Pedrito e Caçapava do Sul.

Justifica a sua pretensão pelo fato de que numerosos concluintes de 2º grau, radicados nessas cidades próximas a Bagé, serão beneficiados pela medida. Com efeito, aponta que são numerosos os candidatos a seu vestibular que residem nos citados municípios. Estes economizariam as despesas de locomoção e hospedagem. Por outro lado, a descentralização do concurso vestibular proporcionaria maior integração entre as faculdades e os municípios de sua área de influência.

II – VOTO DO RELATOR

Não há norma, legal ou regulamentar, que claramente proíba as Faculdades Unidas de Bagé de realizarem o seu concurso vestibular unificado noutros municípios que não os de sua sede. Isto apenas resultaria do Decreto-Lei 464 de 11 de fevereiro de 1969, o qual no artigo 4º sugere que o concurso vestibular fora da sede pressupõe convênio entre as entidades interessadas. Está neste artigo 4º:

“O Ministério da Educação e Cultura atuará junto às instituições de ensino superior, visando à realização, mediante convênio, de concursos vestibulares unificados em âmbito regional.”

Assim, conquanto não se possa, desde logo, deferir o pedido, também não pode ele ser rejeitado pura e simplesmente. Deve ele ser transmitido ao MEC, a fim de que este aprecie a possibilidade de se realizar, mediante convênio com as entidades interessadas, concurso vestibular unificado na região de Bagé, Dom Pedrito e Caçapava do Sul.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de maio de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente/Manoel Gonçalves Ferreira Filho – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 2 de junho de 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Economia, com áreas de concentração em Economia Industrial e em Economia da Tecnologia, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. 360/86, aprovado em 5/6/86 (Proc. 23079.014854/84-56)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita o credenciamento do curso de pós-graduação, em nível de mestrado, em Economia, de seu Instituto de Economia Industrial.

O curso iniciou suas atividades em 1979.

1. Avaliação pela CAPES

Integra o processo relatório técnico da CAPES com base na última avaliação realizada por Comissão de Consultores Científicos daquele organismo, referentes ao período de 1983.

Segundo aqueles Consultores, a dimensão do corpo docente permanente do curso é “excelente, em relação ao número de alunos e disciplinas”. A qualificação dos professores “muito boa” e, também, “muito boa, no geral”, a composição do corpo docente que é, “no entanto, deficiente em relação à área de Economia e Tecnologia”.

A relação orientando/orientador é “excelente, no geral e na distribuição entre os professores. O corpo docente está consolidado, com excelente qualificação e dedicação ao curso. O curso tem se voltado mais para a Economia Industrial, motivo pelo qual a composição do corpo docente permanente é deficiente em relação à área de Economia da Tecnologia” (Ver quadro em anexo).

A comissão considerou “muito boa” a produção científica do corpo docente. O esforço de publicação “reflete bem a orientação do curso em Economia Industrial”.

Também a produção do corpo docente apresenta um “muito bom fluxo de dissertações defendidas”. A relação dissertações concluídas/aluno elaborando dissertações, no entanto, “pode ser melhorada”.

Atribuindo-lhe o conceito “A”, os Consultores da CAPES julgam que:

“O curso encontra-se consolidado, tendo apresentado uma nítida melhoria em seu desempenho, em comparação com o período anterior. As perspectivas de manutenção e melhoria são favoráveis. A solidez acadêmica e o volume de pesquisas na área de concentração do curso parecem perfeitamente adequadas, com exceção da área de Tecnologia, que mereceria maior atenção e reforço. O volume de dissertações produzido foi aceitável, mas pode ser melhorado em face das potencialidades do corpo docente em dedicação exclusiva e da qualidade do corpo docente.”

Mas recomendam

“ – uma maior atenção e dedicação à produção de dissertações com vistas a manter e possivelmente ampliar o número de titulações;

— um esforço para consolidação da área de Tecnologia e progresso tecnológico, através das atividades de pesquisa e da absorção definitiva de docentes titulados, para sustentar estavelmente a oferta de curso neste campo.”

2. Parecer da Comissão Verificadora

Em novembro último, o curso foi visitado pelos professores Wilson Suzigan (UNICAMP) e João Heraldo Lima (UFMG). Em seu relatório, recomendam eles o credenciamento do programa de mestrado do IEI/URFJ que “no âmbito da ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia) preencheu uma importante lacuna até então inexplorada”. O programa “apresenta inúmeras particularidades que não se encontram em nenhum outro centro de pós-graduação em economia no País”.

Quanto à organização administrativa, a Comissão Verificadora “colheu a impressão de que o programa do IEI está bem estruturado”. Os órgãos decisórios “funcionam regularmente e com agilidade”. Existem, no entanto, “algumas queixas quanto à excessiva burocracia e morosidade administrativa no relacionamento com a UFRJ”. Mas, a opinião dominante é a de que estes problemas não chegam a comprometer o bom funcionamento do programa.

A performance do instituto quanto a publicações “é plenamente satisfatória”. Sua infra-estrutura física “é razoável e permite um funcionamento adequado do programa”.

A dimensão do corpo docente “é adequada”, sua alta qualificação “é inequívoca” e, quanto à orientação de teses, “há uma boa distribuição desta atividade entre os professores”.

O fato de o programa vir atraindo servidores do BNDES, FINEP, IBGE, SERPRO, etc. parece, à comissão, “altamente positivo pois, ao mesmo tempo em que enriquece a experiência acadêmica da instituição, contribui para a melhoria dos quadros da administração pública”.

Os professores-visitadores crêem que “o programa de pesquisa do IEI vem inegavelmente alcançando seus objetivos de aprofundar o conhecimento teórico e empírico do processo de industrialização no Brasil”. Nota-se, segundo eles, um “esforço contínuo, por parte da instituição, para preservar a vinculação entre as linhas de pesquisa programadas e os projetos de pesquisa efetivamente contratados. Há que ressaltar, também, a coerência entre curso e pesquisa”.

E concluem que:

- o programa de curso e pesquisa desenvolvido pelo IEI é original e não encontra similar em nenhum outro centro de graduação em Economia no País;
- o currículo oferecido é bem articulado e consistente com os objetivos do programa;
- o quadro docente é qualificado e cobre as áreas prioritárias de curso e pesquisa;
- as pesquisas desenvolvidas são relevantes e o número de projetos já realizados é expressivo;
- as teses apresentadas são de boa qualidade, sendo, porém, o ritmo

de produção das mesmas ainda um pouco lento;

- a infra-estrutura material e administrativa é adequada;
- o financiamento das pesquisas é razoavelmente diversificado, porém, a dependência com relação à FINEP é elevada.

Entendendo que o “programa de mestrado do IEI está consolidado e apto a obter o credenciamento”, a Comissão Visitadora, a título de sugestão, faz apenas duas recomendações: a introdução de mecanismos (formais e informais) que permitam acelerar a produção de dissertações e a intensificação de esforços para diversificar as fontes de financiamento do programa.

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, o Relator se pronuncia favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Economia, em nível de mestrado, do Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nas áreas de Economia Industrial e Economia da Tecnologia.

Os efeitos legais deste credenciamento, nos termos do artigo 17, da Resolução-CEF 5/83, devem retroagir ao ano de 1981.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator Sala das Sessões, em 4 de junho de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente/Walter Ramos Costa Porto – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de junho de 1986.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SP

Credenciamento do curso de Enfermagem, em nível de doutorado.

CESu, 1º Grupo – Par. 363/86, aprovado em 5/6/86 (Proc. 23038.003526/85-91)

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade de São Paulo encaminhou ao Conselho pedido de credenciamento do “Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de doutorado, mantido por esta universidade sob a responsabilidade das Escolas de Enfermagem dos Campi de São Paulo e de Ribeirão Preto.”

O curso de doutorado em exame origina-se da experiência cumulativa em programas de mestrado desenvolvidos nas duas unidades que ora se responsabilizam pela nova proposta. A Escola de Enfermagem da USP, em São Paulo, mantém o curso de Enfermagem em nível de mestrado, com áreas de concentração em Administração de Serviço de Enfermagem, Enfermagem Obstétrica e Neonatal, Enfermagem

BLOCO 2: HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL DE PARECERES DO CFE

360/86

25/7/86

11.078

Documenta nº 30 + p. 256